



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº. 03/2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 - Oriundo do Poder Executivo

ASSUNTO: dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela Administração direta ou indireta, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a aprovação do novo Estatuto / Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, conforme indicado no texto do PLCS nº 03/2014.

Conforme o arts. 47, 138 e 141 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil.

Conforme a exposição de motivos do Projeto, de forma resumida, trata-se de um compromisso da administração pública atual com os servidores públicos, que foi fruto das reivindicações por valorização, garantias e melhorias do ambiente de trabalho. Ainda conforme o Prefeito, a revisão foi realizada de forma a se obter uma abordagem adequada dos temas e institutos ligados ao Servidor Público Municipal, analisando-se, igualmente, as especificidades atinentes ao servidor do Município.

O Projeto contou com a formação de uma Comissão composta por servidores públicos municipais, cujas discussões foram acompanhadas pelo Sindicato dos Servidores Público de Joinville, Garuva e Itapoá. Também há o registro na Casa, por meio de Ofícios, em que o sindicato da categoria pede o andamento da tramitação para satisfazer os interesses dos servidores.

O Projeto de Lei está em conformidade com os arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa. Portanto, na sua forma, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

No Direito, o PL tem respaldo por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, em que estabeleceu autonomia aos Municípios para escolherem e instituírem, por lei de iniciativa do Prefeito, o Regime Jurídico dos servidores municipais. Também cabe-lhes, no âmbito do Executivo, através de lei, criar, transformar e extinguir cargos, funções ou empregos públicos e por ato administrativo, nomear e exonerar seus titulares, observados, os princípios constitucionais aplicáveis na espécie.

Cabe ao Município, como a qualquer outro ente federado, no exercício de sua autonomia, escolher um vínculo laboral para firmar com seus servidores, podendo a seleção recair no Regime Jurídico Único Estatutário, segundo o interesse local e mediante lei. Com efeito, ensinam, desse modo, entre outros, MARIA SILVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Atlas, 1999, p. 423), CARLOS PINTO COELHO MOTTA - Coordenador - (Curso Prático de Direito Administrativo, Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 208), DIOGENES GASPARINI (Direito Administrativo, 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000, p. 175), HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1999, p. 368), JOSÉ AFONSO DA SILVA (Curso de Direito Constitucional Positivo, 14ª ed., São Paulo, Malheiros, 1999, p. 670) e JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR (Da Reforma Administrativa Constitucional, Rio de Janeiro, Renovar, 1999, p. 197).

A autonomia dos Municípios constitui um dos fundamentos essenciais na configuração conceitual da organização federativa. Dessa autonomia político-jurídica das entidades regionais deriva seu poder de auto-organização, que lhes permite definir uma ordem constitucional própria.

Assim, não vislumbro nenhuma ilegalidade que possa macular a tramitação do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 03/2014.

É o entendimento desta procuradora s.m.j.

Itapoá/SC, 20 de agosto de 2014.

Rosemeire Fabrin Braga
Procuradora Jurídica do Legislativo